



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo: 003/2023

Assunto: Tomada de Preços nº 002/2023 – Reforma e ampliação de escolas municipais.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 243-A de 14 de abril de 2005, nos termos do §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público, expedimos, a seguir, nossas considerações.

OBJETO

Contratação de empresa para reforma e ampliação de escolas municipais de Jacareacanga/PA.

RELATÓRIO

Chegou a este Setor de Controle Interno, para manifestação, o **Processo nº 003/2023**, referente ao **Tomada de Preços nº 002/2023**, tendo como objeto a contratação de empresa para reforma e ampliação de escolas municipais de Jacareacanga/PA

A Comissão Permanente de Licitação procedeu às etapas internas do certame com a devida Autorização do Prefeito Municipal para a realização da licitação.

Consta a justificativa para a Contratação com a indicação da fonte de recurso para a despesa.

Vem acostado aos autos o Termo de referência com a indicação do objeto de forma precisa, suficiente e clara e com a devida aprovação.

Após conclusão da fase preparatória e emissão de parecer jurídico favorável a continuidade do feito, foi dado início à fase externa com a publicação do aviso de licitação.

Foram devidamente apresentados nos autos os documentos necessários ao credenciamento, habilitação e propostas.



**PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO**

Consta Ata de realização do pregão contendo registro dos licitantes participantes, das propostas apresentadas, dos lances ofertados na ordem de classificação, da aceitabilidade da proposta de preço, da habilitação e dos recursos porventura interpostos, respectivas análises e decisões.

O Procuradoria Jurídica emitiu parecer jurídico favorável sobre a licitação.

Consta Ata da Sessão de julgamento que demonstra vencedora a empresa abaixo descrita:

- **MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI**, com CNPJ nº 20.910.330/0001-21, no valor de R\$ 609.561,41;
- **W. R. SAGA CONSTRUÇÕES LTDA**, com CNPJ nº 07.464.193/0001-80, no valor de R\$ 1.076.290,67.

Da licitação supra foi expedido o **Contrato nº 0328003/2023**, no valor global de R\$ 609.561,41, com a empresa **MAGEPLAN SERVICE E LOGS EIRELI** e o **Contrato nº 0328002/2023**, no valor global de R\$ 1.076.290,67, com a empresa **W. R. SAGA CONSTRUÇÕES LTDA**.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A Tomada de preços é modalidade de licitação fundamentada no Art. 22, § 2º, Lei 8.666 / 93:

Art. 22. São modalidades de licitação:

(...)

§2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

Ou seja, Tomada de Preços é modalidade para quem já esteja cadastrado. Isso é muito importante. Também podem participar quem atenda a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia antes de as propostas serem recebidas.



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA
CONTROLE INTERNO

Esse cadastramento se refere à análise prévia da situação da empresa, por meio da verificação de sua habilitação jurídica, de sua regularidade fiscal, de sua qualificação econômico-financeira, de sua qualificação técnica e do cumprimento das exigências do Ministério do Trabalho com relação ao trabalho do menor, em conformidade com o disposto nos arts. 27 a 31 da Lei nº. 8.666/93, atribuindo-lhe, posteriormente, caso atenda a todos esses requisitos, o certificado de registro cadastral.

Para a realização de tomadas de preços, fica facultada à Administração a utilização de registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública, desde que tal condição esteja previamente estipulada no edital. Essa é uma faculdade importante, pois permite que órgãos com uma infraestrutura menor e que não possuam seu próprio setor de cadastramento, não se furtem de realizar licitações nessa modalidade.

Tal procedimento não obriga a Administração Pública a adquirir os bens licitados, se não precisar dos produtos licitados. No entanto, o fornecedor tem o compromisso de manter a proposta pelo tempo determinado no contrato, para atender ao setor, assim que houver necessidade.

O art. 38 da Lei nº 8.666/93 elenca os requisitos e documentos que devem ser cumpridos para o regular procedimento licitatório.

Consta no referido processo licitatório de tomada de preços a adequada caracterização de seu objeto, indicação dos recursos orçamentários para seu pagamento, e cumprimento dos atos procedimentais elencados na Lei nº 8.666/1993.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, após o exame dos itens que compõem a análise do procedimento licitatório, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade.

É o parecer.

Salvo melhor juízo.

Jacareacanga-PA, 28 de março de 2023.

ROGERIO
PORTELA
NASCIMEN
TO

Assinado de forma digital por
ROGERIO PORTELA
NASCIMENTO
Dados: 2023.03.28
12:39:29 -03'00'

ROGÉRIO PORTELA NASCIMENTO
Controlador Interno Municipal